

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 013/2012

Contratação de Exames, consultas e procedimentos médicos especializados a serem oferecidos a população através de recursos da Consulta Popular e recursos próprios.

ANTONIO ROBERTO CALDATO, Prefeito Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 15 horas e 30 minutos, do dia 20 (vinte) do mês de março de 2012, em Sananduva, na Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber os envelopes contendo os documentos e propostas para a contratação de exames, consultas e procedimentos médicos especializados, conforme descrições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação dos seguintes exames clínicos, consultas e procedimentos:

Itens	Exames/Consultas/ Procedimentos	Quant.	Valor máximo por unidade (1)
01	Densitometria Óssea	100	
02	Ecocardiograma transtoráxico	48	
03	Eletroencefalograma	80	
04	Ressonância magnética de coluna lombo sacra	52	
05	Ressonância magnética de crânio	40	
06	Ressonância magnética de coluna cervical	38	
07	Ressonância magnética de abdômen superior	28	
08	Ressonância magnética de tórax	16	
09	Biópsia de tireoide	12	
10	Teste ergométrico	204	
11	Holter 24horas	40	
12	Eletroneuromiografia	12	
13	Biópsia de mama	42	
14	Ultrassonografia de abdômen total	150	
15	Ultrassonografia obstétrica com doppler colorido	132	
16	Ultrassonografia obstétrica	12	
17	Ultrassonografia aparelho urinário	78	
18	Ultrassonografia transvaginal	150	
19	Ultrassonografia abdômen superior	24	

20	Ultrassonografia de mama	211	
21	Ultrassonografia tireoide	72	
22	Ultrassonografia de próstata via abdominal	48	
23	Colonoscopia	56	
24	Endoscopia digestiva	101	
25	Tomografia computadorizada de crânio	68	
26	Tomografia computadorizada de abdômen total	83	
27	Tomografia computadorizada de coluna lombo sacra	42	
28	Tomografia computadorizada de abdômen superior	12	
29	Tomografia computadorizada de tórax	24	
30	Tomografia computadorizada de coluna cervical	38	
31	Biópsia de próstata	24	
32	Fisioterapias	2.500	

- **1.2.** Os exames relacionados nos itens 01 a 12, poderão ser realizados em locais distantes de até 100 (cem) quilômetros do Município de Sananduva.
- **1.3.** Os demais exames, itens 13 a 32, deverão ser disponibilizados e/ou realizados junto à sede do Município de Sananduva.
- **1.4.** Somente serão aceitas as propostas cujo preço unitário ofertado não exceda aos limites de valores estabelecidos no item 13.4 deste edital. (1)
- **1.5.** Os valores, considerando uma vez tabela SUS, servirão de parâmetro para os valores a serem alocados pelos participantes.
- **1.6.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

2. DA HABILITAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.
- **2.2.** Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, até dia 15 de março de 2012.
- 2.3. Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:
- **2.3.1.** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na



condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7°, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

2.3.2. A sua Habilitação Jurídica, através:

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- **b**) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores:

2.3.3. A sua Regularidade Fiscal, via:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- **b**) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- **d**) Prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
 - g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Secretaria da Receita

Federal.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

2.3.4. A sua Qualificação Técnica, via: Qualificação Técnica

a) Declaração de que tem, em seu quadro funcional, pessoal técnico e condições especificas para atendimento aos itens do presente edital.

2.3.5. A sua Qualificação Econômica-Financeira, via:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes.
- **b**) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- c) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.
- **d**) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- **2.4**. A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.
- **2.5**. As Cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos mos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.
- **2.6**. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de *regularidade fiscal*, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;
- 2.7. O beneficio de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;
- **2.8**. O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;
- **2.9**. A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **2.10**. Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS



As propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada ou impressa, assinada em sua última folha, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

Ao MUNICÍPIO DE SANANDUVA/RS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2012 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (nome completo da empresa)

Ao MUNICÍPIO DE SANANDUVA/RS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2012 ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA PROPONENTE (nome completo da empresa)

3.1. O envelope nº 1 deverá conter:

- a) Certificado de registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. a 2.3.5 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;
- **b**) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;
- c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2. O envelope nº 2 deverá conter:

- a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário do item, devendo estar incluídos todos os custos e encargos.
 - **b**) Indicar o local em que os exames serão realizados.
- c) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

- **3.4.** Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;
- **3.5.** Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.
- **3.6.** A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.
- **3.7.** As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:
- a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;
- b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,
- c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

4. DO JULGAMENTO

- **4.1.** O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o menor preço por item, objeto do presente Edital.
 - **4.2.** Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço.
- **4.3.** Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666 e suas alterações.
- **4.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. DOS RECURSOS

- **5.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- **5.2.** Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.



5.3. Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitos quando devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados os recursos e impugnações encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

6. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

- **6.1.** Do contrato a ser firmado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no Art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 81 da Lei 8.666/93.
- **6.2.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.
- **6.3.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- **6.4.** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato mais as penas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1.** Os pagamentos serão efetivados, pela contratante, conforme realização dos serviços e a liberação dos recursos, provenientes da Consulta Popular/RS, ou com recursos do ASPS para os demais exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **7.2.** Os serviços e procedimentos serão autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde através de requisição e serão pagos pela Prefeitura Municipal através da apresentação das requisições e notas fiscais referentes aos procedimentos e serviços prestados, acompanhadas das respectivas requisições.

8. DA EXECUÇÃO

8.1. Os exames, procedimentos e consultas serão disponibilizados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a mesma responsável pelo controle e execução dos serviços, que deverão ser disponibilizados sem qualquer custo adicional de encargos ou outros.

8.2. Os exames a serem realizados com equipamentos móveis poderão ser realizados junto ao Centro de Especialidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sananduva.

9. DA DOTAÇÃO

9.1. As despesas decorrentes desta licitação serão por conta dos recursos liberados através do Consulta Popular, e com recursos próprios, previstos em dotações consignadas na lei-de-meios e créditos adicionais, para o presente exercício e subseqüente, se necessários, conforme a cronologia e realização dos serviços.

10. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

- 10.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação:
- **10.1.1.** Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida por este Edital.
- **10.1.2.** Proceder à abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.
- **10.1.3.** Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.
- **10.1.4.** Uma vez abertos os envelopes da "Documentação", julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, a Comissão Permanente procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.
- **10.1.4.1.** Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, subtendo-se a renúncia tácita dos licitantes ao recurso contra habilitação.
- **10.1.4.2.** No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, ""a"" da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.
- **10.1.4.3.** No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da

abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes ""proposta"", ficando cientes os licitantes da designação.

- **10.1.5.** Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 ""proposta"", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.
- **10.1.6.** Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.
- **10.1.7.** No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e detalhadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.
- **10.1.8.** A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

11. DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

- 11.1. O preço deve ser estipulado, por serviço prestado e pelo quantitativo, (parcial e total) já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso, vinculados aos valores da Tabela SUS.
 - 11.2. O preço deverá ser fixo e irreajustável durante a validade da proposta.
 - 11.3. Os preços poderão ser cotados com até três casas decimais.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- **12.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:
- **12.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10 o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

- **12.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- **12.2.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- **12.2.4.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Sananduva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.
- **12.2.5.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- **13.2.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- **13.3.** Será garantido o acesso do Conselho municipal da Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
- **13.4.** Para fins julgamento do presente certame licitatório, o valor máximo de cada item a ser cotado pelas empresas licitantes não poderá ser superior ao estabelecido na Tabela abaixo:

Itens	Exames/Consultas/ Procedimentos	Quant.	Valor máximo por unidade (1)
01	Densitometria Óssea	100	100,00
02	Ecocardiograma transtoráxico	48	150,00
03	Eletroencefalograma	80	75,00
04	Ressonância magnética de coluna lombo sacra	52	450,00
05	Ressonância magnética de crânio	40	450,00
06	Ressonância magnética de coluna cervical	38	450,00
07	Ressonância magnética de abdômen superior	28	450,00
08	Ressonância magnética de tórax	16	450,00
09	Biópsia de tireoide	12	376,00
10	Teste ergométrico	204	75,00
11	Holter 24horas	40	120,00
12	Eletroneuromiografia	12	250,00
13	Biópsia de mama	42	350,00

14	Ultrassonografia de abdômen total	150	90,00
15	Ultrassonografia obstétrica com doppler colorido	132	140,00
16	Ultrassonografia obstétrica	12	70,00
17	Ultrassonografia aparelho urinário	78	70,00
18	Ultrassonografia transvaginal	150	70,00
19	Ultrassonografia abdômen superior	24	70,00
20	Ultrassonografia de mama	211	80,00
21	Ultrassonografia tireoide	72	80,00
22	Ultrassonografia de próstata via abdominal	48	70,00
23	Colonoscopia	56	240,00
24	Endoscopia digestiva	101	170,00
25	Tomografia computadorizada de crânio	68	200,00
26	Tomografia computadorizada de abdômen total	83	320,00
27	Tomografia computadorizada de coluna lombo sacra	42	200,00
28	Tomografia computadorizada de abdômen superior	12	320,00
29	Tomografia computadorizada de tórax	24	300,00
30	Tomografia computadorizada de coluna cervical	38	200,00
31	Biópsia de próstata	24	400,00
32	Fisioterapias	2.500	15,00

- **13.5.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- **13.6.** A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.
- **13.7.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.
- **13.8.** Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.
- 13.9. Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.
- **13.10.** Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão às impugnações e recursos previstos no § 1º 2º e 3º do art. 41, e no art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- **13.11.** Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.



13.12. Para quaisquer esclarecimentos junto ao Setor de Licitações do Município.

13.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

13.14. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo telefone (54) 3343 1266, ou pelo site www.sananduvars.com.br

Sananduva RS, 02 de março de 2012.

ANTONIO ROBERTO CALDATO PREFEITO MUNICIPAL



ATO Nº/2012.

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

O MUNICÍPIO DE SANANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, na Avenida Pioneiro Fiorentino Bachi, 673, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Roberto Caldato, denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº......, estabelecida na Rua....., denominada de CONTRATADA, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 013/2012 firmam o presente instrumento nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

PRIMEIRA - Constitui objeto da presente licitação, a contratação de exames de média e alta complexidade a serem oferecidos à população através de recursos da Consulta Popular e recursos próprios conforme segue:

Itens	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
01	Densitometria Óssea	100	
02	Ecocardiograma transtoráxico	48	
03	Eletroencefalograma	80	
04	Ressonância magnética de coluna lombo	52	
	sacra		
05	Ressonância magnética de crânio	40	
06	Ressonância magnética de coluna cervical	38	
07	Ressonância magnética de abdômen superior	28	
08	Ressonância magnética de tórax	16	
09	Biópsia de tireoide	12	
10	Teste ergométrico	204	
11	Holter 24horas	40	
12	Eletroneuromiografia	12	
13	Biópsia de mama	42	
14	Ultrassonografia de abdômen total	150	
15	Ultrassonografia obstétrica com doppler	132	
	colorido		
16	Ultrassonografia obstétrica	12	
17	Ultrassonografia aparelho urinário	78	

18	Ultrassonografia transvaginal	150	
19	Ultrassonografia abdômen superior	24	
20	Ultrassonografia de mama	211	
21	Ultrassonografia tireoide	72	
22	Ultrassonografia de próstata via abdominal	48	
23	Colonoscopia	56	
24	Endoscopia digestiva	101	
25	Tomografia computadorizada de crânio	68	
26	Tomografia computadorizada de abdômen	83	
	total		
27	Tomografia computadorizada de coluna	42	
	lombo sacra		
28	Tomografia computadorizada de abdômen	12	
	superior		
29	Tomografia computadorizada de tórax	24	
30	Tomografia computadorizada de coluna	38	
	cervical		
31	Biópsia de próstata	24	
32	Fisioterapias	2.500	

Parágrafo Primeiro: Os exames serão disponibilizados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de requisição, sendo a mesma responsável pelo controle e execução dos serviços, os quais deverão ser disponibilizados sem qualquer custo adicional;

Parágrafo Segundo: Os exames relacionados nos itens 01 a 12 poderão ser realizados em locais distantes de até 100 (cem) quilômetros do Município de Sananduva.

SEGUNDA - Pelo objeto da presente contratação, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor individualizado acima, multiplicado pelo número de exames realizados no mês.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados conforme realização dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais referentes aos exames realizados acompanhados das requisições (autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde);

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetivados conforme realização dos serviços e a liberação dos recursos, provenientes da Consulta Popular/RS, ou com recursos do ASPS para os demais exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

TERCEIRA - Este contrato terá validade até o dia 31 de dezembro de 2012, sendo que qualquer das partes poderá rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de justificada, mediante notificação expressa com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou, havendo interesse das partes ser prorrogado mediante termo aditivo.

QUARTA - A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

QUINTA - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10° (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

Parágrafo Primeiro: O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

Parágrafo Segundo: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

SEXTA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

SÉTIMA - Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo mais privilegiado.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Sananduva	da	de 2012	
Sananduva	ac	GE ZULZ	



MUNICÍPIO DE SANANDUVA Antonio Roberto Caldato Contratante

Contratada

Testemunhas:		